



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1996/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N. 1892/2015, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS – AMEOSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º. da Lei n. 1892/2015, de 13 de maio de 2015, para:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS – AMEOSC, contribuindo com o valor de até 3,00 (três reais) por habitante/mês, repassados até o dia 10 de cada mês;

Art. 2º - As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 19 de dezembro de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento